

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.228 DE 25 DE MARÇO DE 2013

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo, Magistério Municipal, Legislativo, aposentados, pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

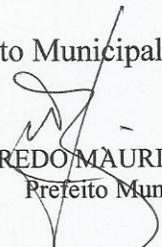
Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), IPC-BR-M (FGV), aos servidores do Poder Executivo, Magistério Municipal, Legislativo e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 2º Ficam excluídos desta revisão Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, que tiveram seus subsídios reajustados no ano anterior, concedido por Lei própria.

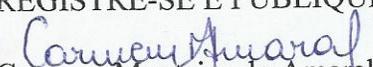
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 25 de março de 2013.


ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração